



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

**Edital 003/2025 SEPLAN**

**ANEXO II**

**CHECKLIST DA DOCUMENTAÇÃO**

ITEM DO EDITAL	DOCUMENTO	PREVISÃO LEGAL	MODELO
5.3.1	<b>Plano de Trabalho</b>	<i>Art. 30 do decreto 11.238/2023 e Art. 22 da lei 13.019/2014</i>	Anexo III
5.3.2	<b>Referência de preços</b> contendo indicativos da compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, exceto quanto aos encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros: I - Contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução; II - Ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; III - Tabela de preços de associações profissionais; IV - Tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização; V - Pesquisa publicada em mídia especializada; VI - Sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso; VII - Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br; VIII - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP; IX - Cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas; X - Pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; XI - Acordos e convenções coletivas de trabalho.	<i>Art. 30 do decreto 11.238/2023</i>	-
5.3.3	<b>Se Obra:</b> Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente	<i>Art. 31-A do decreto 11.238/2023</i>	
5.3.4	<b>Cópia do estatuto registrado e suas alterações, devendo prever expressamente:</b> a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; b) Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; Obs.: Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens "a" e "b" as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (conforme Art. 33, §2º e §3º da lei 13019/2014).	<i>Art. 31, inciso I do decreto 11.238/2023 e Art. 33, incisos I, II e IV da lei 13.019/2014</i>	-
5.3.5	<b>Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente que comprove a legitimidade dos dirigentes para responder pela OSC</b>	<i>Art. 34, inciso V da lei 13019/2014</i>	-
5.3.6	<b>Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil</b> , conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles	<i>Art. 31, inciso VII do decreto 11.238/2023 e Art. 34, inciso VI da lei 13019/2014</i>	Anexo IV
5.3.7	<b>Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ</b> , emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos e que esteja com cadastro ativo no momento da comprovação.	<i>Art. 31, inciso II do decreto 11.238/2023 e Art. 33, inciso V, alínea "a" da lei 13019/2014</i>	-



GOVERNO DO ESTADO DO ACRE  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

5.3.8	<b>Comprovaantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:</b> a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.	<i>Art. 31, inciso III do decreto 11.238/2023 e Art. 33, inciso V, alínea "b" da lei 13019/2014</i>	Anexo V
5.3.9	<b>Comprovante de endereço da OSC</b> (Pode ser substituído por declaração do dirigente da OSC, quando não for possível sua emissão)	<i>Art. 31, inciso VIII do decreto 11.238/2023 e Art. 34, inciso VII da lei 13019/2014</i>	Anexo VI
5.3.10	<b>Declaração</b> do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento	<i>Art. 31, inciso IX do decreto 11.238/2023 e Art. 39 da lei 13019/2014</i>	Anexo VII
5.3.11	<b>Declaração</b> do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria	<i>Art. 31, inciso X do decreto 11.238/2023 e Art. 33, inciso V, alínea "c" da lei 13019/2014</i>	Anexo VIII
5.3.12	<b>Declaração</b> de que não há em seu quadro de dirigentes pessoas qualificadas no Art. 32, inciso I, nem contratará pessoas qualificadas no Art. 32, incisos II e III do Decreto 11.238/2023	<i>Art. 32 do decreto 11.238/2023</i>	Anexo IX
5.3.13	<b>Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Estaduais</b>	<i>Art. 31, inciso IV do decreto 11.238/2023 e Art. 34, inciso II da lei 13019/2014</i>	-
5.3.14	<b>Certidão de Débitos relativos à Dívida Ativa do Estado (PGE)</b>	<i>Art. 34, inciso II da lei 13019/2014</i>	-
5.3.15	<b>Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS</b>	<i>Art. 31, inciso V do decreto 11.238/2023 e Art. 34, inciso II da lei 13019/2014</i>	-
5.3.16	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</b>	<i>Art. 31, inciso VI do decreto 11.238/2023 e Art. 34, inciso II da lei 13019/2014</i>	-
5.3.17	<b>Comprovante de Cadastro de Credor junto à Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/AC.</b>	<i>(necessário para o processo de pagamento)</i>	